



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

NOTA TÉCNICA n. 00009/2025/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.048856/2024-62

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DDP/PROGEP UFES

ASSUNTOS: SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

Senhora Pró-Reitora de Gestão de Pessoas,

1. Primeiramente, destaco que não estou impedido de atuar nestes autos porque já atingi há anos a posição de Titular (último nível da carreira docente) e não possuo solicitações de progressão pendentes.

2. Pois bem, em resposta às dúvidas do sequencial 21, esclareço de antemão que os Pareceres emitidos por esta Procuradoria expressam o entendimento jurídico deste órgão de assessoramento, ganhando efeitos assim que adotados em decisão da autoridade superior da entidade assessorada, no caso, o Reitor da UFES ou Pró-Reitor dotado de delegação de competência para tanto.

3. Vale dizer, os pareceres não substituem as decisões administrativas dos gestores das pessoas jurídicas assessoradas, conforme **Portaria nº 526 de 26/08/2013** da PGF:

Art. 4º O encaminhamento de consulta jurídica ou a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser feito por órgão da autarquia ou da fundação pública federal que **detenha competência para exarar manifestação** ou para **proferir decisão** acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida.

4. No Parecer n. 00686/2024/PROC UFES/PGF/AGU (sequencial 15), o entendimento jurídico deste órgão jurídico foi externado de forma clara e objetiva, de modo que não persistem dúvidas sobre o mérito da consulta. Assim, a referência, no item 23 do Parecer em tela, a eventual consulta ao órgão central do SIPEC constitui uma mera sugestão, sendo exatamente por isso que foi empregada a expressão “*a critério da Pró-Reitoria*”.

5. Se a autoridade com poder decisório (Reitor ou PROGEP) considerar correto o Parecer n. 00686/2024/PROC UFES/PGF/AGU, poderá utilizá-lo como alicerce para a sua decisão.

6. Naturalmente, quando existirem pronunciamentos do SIPEC em sentido contrário ao dos Pareceres desta Procuradoria, aqueles devem prevalecer, segundo o art. 17, parágrafo único, da Lei nº 7.923/89 e do Parecer do Advogado-Geral da União nº GQ – 46.

7. No tocante à segunda dúvida, qual seja, se deverá ser levado em consideração o impacto financeiro do acatamento dos Pareceres n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU (sequencial 1) e n. 00686/2024/PROC UFES/PGF/AGU (sequencial 15), informo que o reconhecimento de direitos deve ser realizado independentemente de questões financeiras e orçamentárias, pois estas dizem respeito a fases posteriores de execução da despesa pública, quais sejam, a liquidação e pagamento dos valores devidos aos servidores. Noutros termos, é proibido negar um direito ao administrado – aqui incluídos os servidores - sob o argumento de que o efeito financeiro futuro será de elevada monta.

8. Demais disso, as questões financeiras e orçamentárias são definidas em Brasília, pelos agentes políticos maiores, a partir da visualização do todo do erário e sob os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo acrescentar que se a preocupação com a elevação do gasto público estivesse presente, o Parecer da PGF (PARECER n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU) **nem teria sido emitido.**

9. Era este o entendimento que gostaria de submeter para decisão da senhora ou do Reitor.

Vitória, 05 de março de 2025.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068048856202462 e da chave de acesso f8158340



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1874731925 e chave de acesso f8158340 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-03-2025 15:14. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
